

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: Geane Santos Miranda
CNPJ: 61.548.455/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025
DISPENSA N.º 13/2025

A Empresa Geane Santos Miranda, CNPJ n.º 61.548.455/0001-30, sediada na Av: Brasil nº 30, Distrito Cava Grande – Marliéria MG, Cep: 35.185-000, vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas na contratação direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata a art. 93 da lei nº 8.213/91.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição.

Marliéria, 10 de novembro de 2025.

Geane Santos Miranda

(nome e carimbo da empresa)





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/11/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/02/2026

NOME: 61.548.455 GEANE SANTOS MIRANDA

CNPJ/CPF: 61.548.455/0001-30

LOGRADOURO: AVENIDA BRASIL

NÚMERO: 30

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DISTRITO DE CAVA
GRANDE

CEP: 35185000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MARLIERIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000935128318





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA
MINAS GERAIS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/ RAZÃO SOCIAL: GEANE SANTOS MIRANDA

Endereço: Avenida BRASIL, 30 CASA - CAVA GRANDE - MARLIÉRIA - MG

Inscrição:

Número de Controle: 170

CNPJ/CPF: 61.548.455/0001-30

A Secretaria Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que não constam pendências tributárias do contribuinte/inscrição acima até a presente data.

Validade da Certidão: 09/02/2026

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

MARLIÉRIA, 11/11/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE DA SILVA
Data: 11/11/2025 08:23:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA
Setor de Tributos e Fiscalização

16.796.872/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL MARLIÉRIA

PRAÇA JK, Nº 106
CENTRO CEP 35.185-000

MARLIÉRIA - MG



Qualquer rasura invalida a certidão.



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prezada Dilma dos Santos Castro,

Contadora da Câmara Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários suficientes, para contratação de pessoas jurídicas (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, localizado na Av. Minas Gerais, nº.52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana, na forma da legislação em vigor, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de eferência, e da Proposta da Contratada, com valor total estimado de **R\$ 17.100,00 (Dezesete mil e cem reais)**, bem como, manifestar-se sobre as exigências previstas no Art. 16, incisos I e II LC-101/2000.

Marliéria, 11 de novembro de 2025.

Franciele de Assis Silva

Agente de contratação





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para: Franciele de Assis Silva

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marliéria-MG

Em atendimento a solicitação, informo que EXISTE Crédito Orçamentário para cobertura da despesa do processo administrativo em causa, classificando-se na dotação abaixo, bem como não havendo impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, dispensando-se a estimativa prevista no artigo 16, inciso I, da LC – 101/2000.

Dotação:

01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ R\$ 38.122,00 (Trinta e oito mil, cento e vinte e dois reais).

Fonte de Recursos:

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

Marliéria, 11 de novembro de 2025.

Dilma dos Santos Castro

Contadora do Legislativo - CRC 94992/O





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Sra. Ivna Cristina Correa Silva

Tesoureira da Câmara Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais.

Solicito de Vossa Senhoria, informação sobre a existência de disponibilidade recursos financeiros, para que possamos dar seguimento aos demais trâmites procedimentais para contratação de pessoas jurídicas (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, localizado na Av. Minas Gerais, nº.52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana, na forma da legislação em vigor, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada, com valor total estimado de **R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)**.

Marliéria, 11 de novembro de 2025.

Franciele de Assis Silva

Agente de Contratação





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

INFORMAÇÕES DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Para: Franciele de Assis Silva

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marliéria-MG

Perante a informação solicitada, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo administrativo nº 019/2025, que tem como objeto contratação de pessoas jurídicas (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, localizado na Av. Minas Gerais, nº.52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana, na forma da legislação em vigor, informo **que existe disponibilidade financeira** para realização da prestação de serviço referida.

Marliéria, 11 de novembro de 2025.

Ivna Cristina Correa Silva

Tesoureira





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40



ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

Aos 11 dias do mês de novembro de 2025, o Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 21/2023, analisou o pedido do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para contratação de pessoas jurídicas (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, localizado na Av. Minas Gerais, n.º.52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana, na forma da legislação em vigor. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 75, inciso II, previsão de dispensa de licitação para outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor referido acima foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24² passando para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

No presente caso, conforme preço ofertado respeita o limite legal, verificando-se, portanto, pertinente sua adequação nos dispositivos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa vênia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Marliéria, 11 de novembro de 2025.

Franciele de Assis Silva
Agente de contratação

² DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
-----------------------------------	---



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025



DISPENSA Nº 13/2025

PROCESSO Nº 19/2025

Gestor do contrato: _____

Fiscal do contrato: _____

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2025 o A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIERIA**, inscrita no CNPJ nº, localizado na, Centro, em/MG, , por seu Gestor Sr., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº/ localizada na rua, n.º, na cidade de, com residência rua, n.º, na cidade de neste ato representada doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Dispensa n.º/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº/2025, Dispensa de valor n.º/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período. Passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes em sua proposta ofertada para a prestação dos serviços.

8.2 - A Câmara Municipal de Marliéria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pelo fiscal do contrato, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o último dia de serviço prestado no mês de referência.

8.3 - O pagamento será mensal, até o dia 5 (cinco) dias após emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados do mês de referência.

8.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o último dia do serviço prestado do mês de referência, devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.6 - A Câmara Municipal de Marliéria poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços serão executados pela contratada da seguinte maneira:

9.1.1 – DIARIAMENTE:

a) manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;

b) remover tapetes (quando houver), procedendo à lavagem deles;

c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, uma vez ao dia no mínimo e mantê-los limpos;

d) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

e) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

f) abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, (produtos estes que deverão ser homologados pela Contratante), sempre que necessário;

g) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

h) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;

i) retirar o lixo sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;

j) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Câmara;

k) limpar os bebedouros com utilização de preparado anti-séptico e inodoro dando brilho na parte metálica;

l) abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;

m) limpar os corrimãos, (onde houver);

n) limpar e desinfetar as louças sanitárias assentos, cestos de lixo;

o) recolher os papéis e acondicionar em local indicado pela contratante;





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

- p) varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados).
- q) varrer as áreas pavimentadas e os jardins;
- r) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

9.1.2 – SEMANALMENTE:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produtos adequados, janelas e portas de vidro (face interna);
- c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes;
- d) lustrear todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;
- e) limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;
- f) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;
- h) lavar as áreas externas tais como: calçadas e área de serviço;
- i) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

9.1.3 – QUINZENALMENTE:

- a) Limpeza geral das caixas de gordura, caixas de passagem, caixas de areia, ralos e etc;
- b) lavar as portas e janelas de vidro externos (face externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

9.1.4 – MENSALMENTE:

- a) aspirar o pó e limpar as luminárias;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;
- d) remover manchas de paredes
- b) Limpeza geral das cadeiras do Plenário de Câmara, com equipamentos, acessórios e produtos adequados.;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária

Fonte de Recurso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40



11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O contratado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

12.1.1 - Ao contratado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do contrato;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

12.1.2 - O contratado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CÂMARA em virtude de atos ilícitos praticados.



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

12.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Câmara Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela CÂMARA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

13.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

13.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

13.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

13.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

13.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

13.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

13.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

13.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

13.2.4 - Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

13.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

13.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

15.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Resolução n 05/2023 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

17.1 - A Contratada compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores, bem como manter a confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados pessoais a que tenha acesso durante a execução dos serviços contratados.

17.2 - É vedado à Contratada utilizar, divulgar, reproduzir ou compartilhar informações, documentos ou dados obtidos em razão do contrato, para qualquer finalidade diversa do cumprimento do objeto contratual.

17.3 - A Contratada deverá orientar seus empregados e prepostos quanto à necessidade de preservação do sigilo e da confidencialidade das informações eventualmente acessadas durante a prestação dos serviços.

17.4 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

17.5 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal de Marliéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

....., de de 2025.





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL DE

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Câmara - xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor da Secretaria Municipal de

CPF: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF : _____





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40



Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 19/2025

Dispensa nº 13/2025

Referência: Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, Av. Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana.

1. RELATÓRIO

Trata-se de abertura de procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação, Processo Licitatório 19/2025, a qual tem por objeto a Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, Av. Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana.

Consta a seguinte justificativa inserida no Documento de Formalização da Demanda:

Justifica-se a realização da dispensa para contratar empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Câmara Municipal de Marliéria, até 3 (três) vezes por semana, por se tratar de um serviço continuado, porém sem a necessidade de ser diário, optou-se pela contratação de empresa exclusivamente por MEI e para essa finalidade foram feitas pesquisas de preços objeto de ampla pesquisa de mercado no âmbito municipal



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40



de Marliéria, gerando e mantendo a economia local. Como não há demanda de um profissional todos os dias da semana, esta modalidade atende ao princípio da economicidade e ao interesse público, tendo em vista o valor a ser gasto, que é menor do que se houvesse contratação de prestador de serviço autônomo com todos os encargos sociais inclusos.

Ainda, fundamenta a contratação direta com base no artigo 75º, II, da Lei nº 14.133/2021. É o sucinto relato.

2. DO ALCANCE DO PRESENTE PARECER

Nos termos do artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, o presente parecer tem por escopo auxiliar a autoridade no controle prévio de legalidade do processo administrativo licitatório.

Desta senda, importante destacar o dispositivo legal mencionado:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40



exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Extrai-se em singela leitura do dispositivo, que o controle prévio de legalidade não abrange os aspectos envolvidos, em especial os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, estando adstrito a função do exercício de análise jurídica em si, acerca da contratação pretendida, tal como oriente o Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Assim sendo, presume-se que as especificações contidas na presente dispensa de licitação quanto ao detalhamento do objeto e suas características, além da avaliação do preço estimado e os requisitos que compõe, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente se faz necessário ressaltar que os atos celebrados pela Administração Pública devem estar de acordo com os princípios constitucionais inerentes, conforme o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal que se segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em sentido paralelo, o artigo 37, XXI, da Magna Carta, impõe à Administração Pública o regime de processo licitatório para realização de contratações, para que seja assegurada a igualdade entre os concorrentes.



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40



Art. 37 [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Contudo, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentou o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e especificou algumas exceções nas quais a licitação poderá ser dispensada, cujas hipóteses estão elencadas no artigo 75 da aludida lei, na qual o legislador previu determinadas situações em que a licitação pode ser afastada para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Portanto, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme disposição contida no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, porém cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento.

Muito embora se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa. Todavia, recomenda-se que os setores competentes atentem para os princípios



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40



norteadores das contratações públicas, em especial o da impessoalidade, moralidade e probidade.

Oportuno mencionar que, conforme disposto, a justificativa do preço foi realizada através de pesquisas de preços.

Não obstante, o artigo 72 da Lei 14.133/21, lista os documentos que devem compor o processo de contratação direta, como segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ainda, deve ser observado o disposto no § 3º, do artigo 75, da Nova Lei de Licitações.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

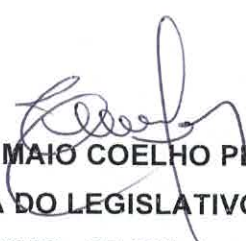
Consta nos autos que a fonte de recurso é o Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões e fundamentos acima apontados e diante da documentação acostada ao presente processo de dispensa de licitação, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer, s. m. j.

Marliéria, 11 de novembro de 2025.


CECÍLIA FLOR DE MAIO COELHO PERPÉTUO
ANALISTA DO LEGISLATIVO
OAB/MG.: 95.285





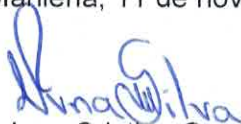
Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 19/2025 - DISPENSA 13/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, LOCALIZADO NA AV. MINAS GERAIS, Nº.52, DISTRITO DE CAVA GRANDE, MARLIÉRIA/MG, ATÉ 3 (TRÊS) DIAS POR SEMANA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Aos 11 dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 hrs, a Comissão Permanente de Compras e Equipe de Apoio em Licitações: por seu Presidente Ivna Cristina Correa Silva, o membro Gabriel Batista Dias e o Agente de Contratação Franciele de Assis Silva da Câmara Municipal de Marliéria – MG reuniram-se na sede da Câmara Municipal situada à Rua José Belizário de Castro, nº 18, com a finalidade de analisar as documentações referentes ao Processo Licitatório nº 19/2025 – Dispensa 13/2025 que visa a contratação de pessoas jurídicas (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do anexo administrativo da câmara Municipal de Marliéria/MG, localizado na av. minas gerais, nº.52, distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana, na forma da legislação em vigor, por um período de 12 meses. Esta dispensa de licitação teve sua divulgação no sítio eletrônico: <https://www.marlieria.mg.gov.br/diario-eletronico> pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal de Marliéria em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Posterior este prazo observamos que não havia no e-mail oficial e não foram protocolados no Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, propostas adicionais para o objeto em questão. Sendo assim o processo de dispensa teve seu prosseguimento com o julgamento das propostas recebidas no início da fase preparatória. Foi realizada pesquisa no mercado interno do Município de Marliéria e a empresa que apresentou o menor preço de mercado foi a empresa: **GEANE SANTOS MIRANDA – CNPJ: 61.548.455/0001-30**. Foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontra **HABILITADA** perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas no edital. Sendo assim, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **Dispensa de Licitação**. Após cuidadosa análise sobre a solicitação do Presidente, e em conformidade com o Parecer Jurídico a Comissão de Contratação concluiu pela contratação da empresa: **GEANE SANTOS MIRANDA – CNPJ: 61.548.455/0001-30**. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada.
Marliéria, 11 de novembro de 2025.


Ivna Cristina Correa Silva
Presidente da CPL


Gabriel Batista Dias
Membro da Comissão


Franciele de Assis Silva
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

COMUNICADO:

O Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 21/2023, **COMUNICA** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que realizou os procedimentos necessários para contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do anexo administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, localizado na Av. Minas Gerais, n.º 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana, na forma da legislação em vigor, por um período de 12 meses, conforme Termo de Referência, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **19/2025** como DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º **13/2025**. Sendo assim poderá contratar com a empresas vencedora.

Marliéria, 11 de novembro de 2025.

Franciele de Assis Silva
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.


AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de Dispensa sob o nº **13/2025**, para Contratação de pessoas jurídicas (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, localizado na Av. Minas Gerais, nº.52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3(três) dias por semana, na forma da legislação em vigor.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a aquisição, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa vencedora: **GEANE SANTOS MIRANDA – CNPJ: 61.548.455/0001-30**

Valor Estimado de Contratação: **R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais).**

Marliéria, 11 de novembro de 2025



Messias Alves Miranda
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, localizado na Av. Minas Gerais, nº.52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3(três) dias por semana, na forma da legislação em vigor, por um período de 12 meses.

Empresa vencedora:

GEANE SANTOS MIRANDA – CNPJ: 61.548.455/0001-30

Valor Estimado de Contratação: **R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais).**

Marliéria, 11 de novembro de 2025.

Franciele de Assis Silva
Agente de contratação





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40


RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 19/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 13/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG o Sr. Messias Alves Miranda RATIFICA e HOMOLOGA as conclusões da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marliéria/MG, no sentido de declarar Inexigibilidade de licitação, para a Contratação de pessoas jurídicas (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, localizado na Av. Minas Gerais, nº.52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3(três) dias por semana, na forma da legislação em vigor, através da empresa **GEANE SANTOS MIRANDA – CNPJ: 61.548.455/0001-30**, com valor total estimado de R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais), com fulcro no Art. 75, inciso II. da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

Marliéria, 11 de novembro de 2025.



Messias Alves Miranda
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

CONTRATO Nº 023/2025



DISPENSA Nº13/2025

PROCESSO Nº 19/2025

Gestor do contrato: **Messias Alves Miranda**

Fiscal do contrato: **Ivna Cristina Correa Silva**

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2025 o A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, inscrita no CNPJ nº 22.700.520/0001-40, localizado na Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, em Marliéria/MG, por seu Gestor Sr. Messias Alves Miranda, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GEANE SANTOS MIRANDA**, inscrita no CNPJ sob nº61.548.455/0001-30 localizada na Av. Brasil, n.º 30, Distrito de Cava Grande, na cidade de Marliéria/MG, com residência à Av. Brasil, n.º 30, Distrito de Cava Grande, na cidade de Marliéria/MG, neste ato representada doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Dispensa n.º 13/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 19/2025, Dispensa de valor n.º 13/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40



CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - DIÁRIA	VALOR TOTAL – 180 DIÁRIAS
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, situado à Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.	SERV.	NO MÁXIMO 180 DIÁRIAS ANUAIS.	R\$ 95,00	R\$ 17.100,00

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período. Passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes em sua proposta ofertada para a prestação dos serviços.

8.2 - A Câmara Municipal de Marliéria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pelo fiscal do contrato, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o último dia de serviço prestado no mês de referência.

8.3 - O pagamento será mensal, até 5 (cinco) dias após emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados do mês de referência.

8.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o último dia do serviço prestado do mês de referência, devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

8.6 - A Câmara Municipal de Marliéria poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços serão executados pela contratada da seguinte maneira:

9.1.1 – DIARIAMENTE:

a) manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;

b) remover tapetes (quando houver), procedendo à lavagem deles;

c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, uma vez ao dia no mínimo e mantê-los limpos;

d) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

e) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

f) abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, (produtos estes que deverão ser homologados pela Contratante), sempre que necessário;

g) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

h) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

- i) retirar o lixo sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;
- j) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Câmara;
- k) limpar os bebedouros com utilização de preparado anti-séptico e inodoro dando brilho na parte metálica;
- l) abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;
- m) limpar os corrimãos, (onde houver);
- n) limpar e desinfetar as louças sanitárias assentos, cestos de lixo;
- o) recolher os papéis e acondicionar em local indicado pela contratante;
- p) varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados).
- q) varrer as áreas pavimentadas e os jardins;
- r) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

9.1.2 – SEMANALMENTE:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produtos adequados, janelas e portas de vidro (face interna);
- c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes;
- d) lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;
- e) limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;
- f) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;
- h) lavar as áreas externas tais como: calçadas e área de serviço;
- i) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

9.1.3 – QUINZENALMENTE:

- a) Limpeza geral das caixas de gordura, caixas de passagem, caixas de areia, ralos e etc;
- b) lavar as portas e janelas de vidro externos (face externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

9.1.4 – MENSALMENTE:

- a) aspirar o pó e limpar as luminárias;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;
- d) remover manchas de paredes
- e) Limpeza geral das cadeiras do Plenário de Câmara, com equipamentos, acessórios e produtos adequados.;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
01.01.01.01.122.0101.2002 Ficha 12	Fonte de Recurso 1.500.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

11.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O contratado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

12.1.1 - Ao contratado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do contrato;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marliéria por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

12.1.2 - O contratado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CÂMARA em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Câmara Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela CÂMARA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

13.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

13.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

13.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

13.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

13.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

13.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

13.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

13.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

13.2.4 - Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

13.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

13.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O contratado deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Marliéria, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Resolução n 05/2023 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

17.1 - A Contratada compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores, bem como manter a confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados pessoais a que tenha acesso durante a execução dos serviços contratados.

17.2 - É vedado à Contratada utilizar, divulgar, reproduzir ou compartilhar informações, documentos ou dados obtidos em razão do contrato, para qualquer finalidade diversa do cumprimento do objeto contratual.

17.3 - A Contratada deverá orientar seus empregados e prepostos quanto à necessidade de preservação do sigilo e da confidencialidade das informações eventualmente acessadas durante a prestação dos serviços.

17.4 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

17.5 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal de Marliéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, 11 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CNPJ: 22.700.520/0001-40

Presidente da Câmara – **Messias Alves Miranda**

CPF: 466.344.366-49





Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

CONTRATANTE

Messias Alves Miranda
MESSIAS ALVES MIRANDA

Gestor da Câmara Municipal de Marliéria

CPF: 466.344.366-49

Geane Santos Miranda
GEANE SANTOS MIRANDA

CNPJ nº 64.548.455/0001-30

Repres. Legal: **Geane Santos Miranda**

CPF: 095.074.726-22

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____

